



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.639	013	on

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.639

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DA UTILIZAÇÃO DO GENÉRICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização dos remédios genéricos, quando da subscrição das receitas, por parte dos médicos da Rede Pública de Saúde.

Parágrafo Único – VETADO

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá designar um representante da classe médica, profissional da Rede Pública, para objetivar junto aos profissionais da classe, o acompanhamento desta Lei.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária do Município deverá estabelecer os mecanismos para fiscalização desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de maio de 2001.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PL nº 016/2001
Autor Vereador Fuede Namen Cury
Aso

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 361
DE 10 / 05 / 2003

